Prefeitura Municipal de Paranaiguara
PUBLICADO 22/06/2010
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 971, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2011 e dá outras Providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capitulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1° - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2°, da Constituição Federal, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2011, compreendendo:

I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
V – as disposições relativas ás despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
VII – as disposições finais;

Capitulo II
Das prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2° - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2011 encontram-se detalhadas no Anexo I, desta Lei, e, o mesmo irá constar também, nos projetos de leis do PPA e LOA, quando da elaboração das mesmas pelo Poder Executivo e encaminhadas ao Poder Legislativos.

Capitulo III
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3° - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

PUBLICADO 22/06/2010
Gabinete do Prefeito

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1° - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2° - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção as quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3° - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4° - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5° - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I – texto da lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários;
III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV – anexo do orçamento de investimentos das empresas;
V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1° - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, parágrafo único da Lei n° 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgão e segundo a origem dos recursos;
V – da receita arrecada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

PUBLICADO 22/06/2010
Gabinete do Prefeito

VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
VII – da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
X – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada, e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou corrente e total de cada um dos orçamentos;
XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
XX – da receita corrente líquida com base no art. 2º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

§ 2º - Constará no texto da lei autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até 10% (dez por cento), do total da despesa fixada, observado o disposto no art. 13 desta lei.

§ 3º - Constará no texto da lei orçamentária reposição salarial para os servidores municipais com ganho real, de conformidade com o Inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

Prefeitura Municipal de Paranaiguara
PUBLICADO 22.06.2010
Gabinete do Prefeito

I – o orçamento a que pertence;
II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
a) DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras despesas de Capital.

CAPITULO IV
Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município de Paranaiguara, relativo ao exercício de 2011, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento;

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II dos § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

Prefeitura Municipal de Paranaiguara
PUBLICADO 22/06/2010
Gabinete da Prefeita

I – com pessoal e encargos patronais;
II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12 - O Poder Executivo terá de promover reposição e ou aumento salarial com ganho real, alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal, através de lei especifica encaminhada e aprovada pelo Poder Legislativo.

Art. 13 – Abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidos as fontes de recursos.

Art. 15 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidas todos os que estiverem em andamento;
II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III – estiverem perfeitamente definidos suas fontes de custeio;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivos de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, desta lei, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Prefeitura Municipal de Paranaiguara
PUBLICADO 22/06/2010
Gabinete do Prefeito

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2010 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidade privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 17 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2010, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V
Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 21 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

PUBLICADO 22/06/2010
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 24 – No exercício financeiro de 2011, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e limpeza pública.

Art. 26-A – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão no exercício de 2011, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras da LRF e o art. 169, §1º, II, da Constituição Federal

CAPÍTULO VII
Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 27 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2011 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com a reformulação do Código Tributário Municipal, visando a expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 28 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto da reformulação da legislação tributária, que observará a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, sua alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação á progressividade deste imposto;

PUBLICADO EM 06/2016
Gabinete do Prefeito

III – instituição da cobrança do ITR (imposto territorial rural)

IV – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

V – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VI – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VII – Regulamentar a Lei complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003;

VIII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; utilização de vias públicas e utilização do acervo patrimonial do município;

IX – instituição de taxas pela utilização de vias públicas e acervo patrimonial do município;

X – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

XI – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando de envio do projeto de Lei Orçamentária Anual á Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada á aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 29 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 30 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar os custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 31 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 32 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução [illegible]al de Desembolso, nos termos do disposto no 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, ás Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 34 – O Poder Executivo, quando das proposições dos Projetos de Leis do PPA – Plano Plurianual e da LOA – Lei Orçamentária Anual, poderá propor a revisão da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Art. 35 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de junho de 2010.

CÉLIO BATISTA NUNES
Prefeito Municipal

GILMAR BARCELOS
Secretário da Administração

Prefeitura Municipal de Paranaiguara
PUBLICADO 22.06.2010
Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Paranaiguara
PUBLICADO 22/06/2010
Gabinete do Prefeito

ANEXO

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2011

GABINETE DO PREFEITO / SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SECRETARIA DE FINANÇAS.
PRIORIDADES E METAS

- Assegurar as ações que visem exercer a representação política do município;
- Investir em programas de aprimoramento do sistema de supervisão e controle da Administração, visando aumentar a sua eficiência;
- Assegurar as ações que visem a representação do município em qualquer instancia judiciária e prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos da administração, observando sempre as decisões judiciais e suas implicações de interesse do município;
- Responsabilizar-se pela manutenção da Junta de Serviço Militar no município;
- Dar continuidade às políticas de modernização e informatização da administração, e de valorização da gestão de pessoal, definindo diretrizes e prioridades relativas a cargos, salários, direitos, vantagens e deveres dos servidores;
- Garantir o funcionamento eficiente dos órgãos da administração municipal, com racional sistema de aquisição e distribuição de material de consumo para o expediente, equipamentos e veículos;
- Construir, reformar e ampliar prédios públicos, conforme a necessidade do setor;
- Manter e ampliar o sistema de retransmissão de sinais de TV no município;
- Apoiar, através de convênios com a polícia civil e militar, o desempenho e manutenção da Segurança Pública do município;
- Fortalecer o sistema de fiscalização tributária, fornecendo equipamento e material necessário ao bom desempenho;
- Manter filiação a entidades e associações de apoio político-administrativo;
- Efetuar o pagamento e amortização da dívida interna do município; e,
- Investir na pesquisa de exploração dos potenciais sócio-econômico do município.
- Reposição salarial para os servidores municipais, de conformidade com o Inciso X, do art. 37, da Constituição Federal;
- Organizar cursos periódicos de reciclagem e aperfeiçoamento para os funcionários efetivos do quadro permanente de carreira do município;
- Constituir banco de dados para o município, com a realização de cadastro geral socioeconômico da população, contendo dados pessoais de cada um dos habitantes, para melhor atendimento dos mesmos em todas as Secretarias e Departamentos Municipais;
- Criar e manter permanente um site na internet para divulgação dos dados financeiros e potencialidades do município;
- Fortalecer o sistema de fiscalização para atuar no cumprimento da Lei de Defesa do Consumidor;
- Intensificar o trabalho de autuação de fornecedores desobedientes para disciplinar o mercado e gerar recursos próprios - que façam do Procon um órgão independente de verbas da Prefeitura;
- Outra prioridade é informatizar toda a atividade por meio de programas a serem [illegible] envolvidos em [illegible] o Procon Estadual, SENAC e/ou SEBRAE;

Prefeitura Municipal de Paranaiguara
PUBLICADO 22/06/2010
Gabinete de Prefeito

- Apoiar o adequado funcionamento dos Conselhos Municipais;
- Apoiar e implantar programas de qualificação de mão-de-obra;

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
PRIORIDADES E METAS

✓ EDUCAÇÃO

- Promover medidas efetivas de melhorias das condições de trabalho e valorização dos profissionais da educação;
- Regularizar o fluxo escolar implementando políticas que garantam o direito ao ensino fundamental, infantil e a educação de jovens e adultos, reduzindo evasão e reprovação;
- Promover programas de formação continuada para docentes e funcionários da área técnica e administrativa.
- Ampliar o atendimento a educação infantil.
- Ampliar e atualizar o acervo das bibliotecas das unidades escolares.
- Garantir alocação de recursos do Poder Público destinados à política social mediante ações conjuntas com o Estado e a União.
- Promover a educação ambiental como prática integrada, contínua e permanente através de trabalhos de campo.
- Apoiar o Conselho Municipal de Educação.
- Promover ações mediante atividades curriculares que visem estimular o interesse dos jovens, voltados para as atividades culturais:
  - música;
  - dança;
  - teatro;
  - canto (coral);
  - trabalhos manuais;
  - xadrez, etc.

- Atender as necessidades educacionais da população na faixa dos 07 aos 14 anos, promovendo assistência ao educando para sua participação integral nas atividade de ensino;
- Criar mecanismos para atendimento das necessidades educacionais às crianças de 0 a 06 anos com o desenvolvimento e manutenção da educação infantil.
- Proporcionar atendimento adequado às crianças com necessidades especiais em todas as unidades escolares municipais, tornando-as totalmente inclusivas.
- Dar continuidade as ações de erradicação do analfabetismo, apoiando os Programas de alfabetização de adultos.
- Manter e garantir a municipalização da Merenda Escolar através do convênio com o PNAE.
- Elaborar e implantar Cursinhos Pré-Vestibular em parceria com as empresas do município.
- Incentivar o lazer como forma de promoção social, proporcionando meios de recreação sadia e construtiva à comunidade.
- Construção, ampliação, reforma e equipamento da rede municipal de ensino.

Prefeitura Municipal de Paranaiguara
PUBLICADO 22/06/2010
Secretaria de Projeto

- Criar condições e mecanismos para viabilização da educação formal em todos os níveis, bem como incentivar a criação de escolas de iniciação esportiva junto às unidades escolares;
- Promover o acesso junto à educação de primeiro grau aos maiores de 15 anos, respeitando suas características próprias, necessidades e interesses, sua condição de adulto e com personalidade formada;
- Manutenção e melhoria do transporte escolar municipal.
- Apoio Técnico-Financeiro às Instituições especializadas que oferecem atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais;

✓ **Educação Infantil**

- Ações que tenham por finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;
- Controlar a demanda e ampliar a oferta de vagas em CEMEI e pré-escolas;
- Promoverá a integração entre CEMEIs da Rede Municipal com a comunidade;
- Elaborar o Programa Básico para Educação Infantil;
- Elaborar o Plano Municipal de Educação;
- Integração entre a Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Articulação das ações e projetos, em parceria com outras Instituições ou Secretarias: Projeto Letramento;
- Programa "Escola Campeã";
- Saúde em movimento;
- Escola de Esportes;
- Programa Escola Saudável;
- Programa Educação para o Trânsito;
- Literatura em minha casa;
- Projeto Segundo Tempo, onde crianças e adolescentes podem praticar vários esportes e viver experiências culturais e de lazer.

✓ **CULTURA:**

- Apoio à difusão cultural através da criação de grupos artísticos e musicais;
- Reforma e manutenção do centro cultural;
- Apoio e Manutenção de banda musical;
- Incentivo a peças teatrais, shows, palestras educativas, trabalhos em poesia;
- Apoio a realização dos carnavais municipais;
- Manutenção do Teatro Municipal;
- Superintendência Municipal de Cultura será responsável por todo o estímulo e fomento às atividades culturais, artísticas e folclóricas do município;
- Superintendência responderá pela preservação do patrimônio histórico da cidade, e desenvolverá a adequação dos espaços culturais existentes, para o funcionamento pleno das Artes;
- Promoção de atividades culturais: a música, o teatro, o folclore, a memória, a literatura, a dança, as artes plásticas e visuais, a cultura popular para todos os segmentos contemplados, num verdadeiro mosaico cultural. A diversidade será a palavra de ordem;
- Oficinas de dança, teatro, literatura e artes plásticas serão desenvolvidas [illegible] oportunidades [illegible] mentos para o artista de paranaiguara e pessoas com [illegible] dades p[illegible]

Prefeitura Municipal de Paranaiguara
PUBLICADO 22 06 2010
Gabinete do Prefeito

✓ DESPORTO E LAZER:

- Incentivar as ações que visem a universalização das atividades de lazer, bem como apoiar o desporto amador;
- Ampliação, reforma e construção de complexos esportivos;
- Apoiar e incentivar as atividades esportivas com fornecimento de transporte, material esportivo e outros;
- Programa Natação e Hidroginástica Comunitárias: serão realizados nas piscinas públicas e no sistema de parceria com os clubes locais para os alunos interessados;
- Programa Vôlei Adaptado – destinado aos alunos da terceira idade;

✓ Projeto Escola Viva

- Escola Viva será criada pela Superintendência Municipal de Esporte e Lazer em parceria com a Secretaria Municipal da Educação, coordenada por professor com especialidade na área, para atender crianças de 3 a 6 anos que freqüentam as Escolas Municipais de Ensino Infantil (CEMEI). O desenvolvimento deste trabalho será feito em parceria através de aulas de educação física esportiva e recreativa, ministrada por professores e universitários de educação física.

✓ OBJETIVOS

- Desenvolver na criança a coordenação motora, psicomotricidade, lateralidade, agilidade, flexibilidade, destreza, integração, socialização, etc.

✓ Programa Unido no Esporte.

- Unido no Esporte será implantado pela Superintendência Municipal de Esporte e Lazer com a colaboração das Secretarias Municipais de Educação e da Saúde;
- Unido no Esporte será coordenado por pessoa com a especialidade no assunto que vai atender crianças portadoras de deficiências: auditivas, visuais, mentais, físicas, disfunções cerebrais mínimas e autistas, suprindo suas necessidades fisiológicas referentes à coordenação motora, equilíbrio, poder de concentração e integração;
- O desenvolvimento deste trabalho será feito através de aulas de educação física em que serão ministradas com atividades esportivas e recreativas;

✓ OBJETIVOS

- Desenvolver na criança portadora de deficiência seu aspecto físico, melhorando a sua destreza, agilidade específica de cada um, além de estimular os aspectos do processo de socialização, afetividade e integração;
- Respeitando a evolução individual de cada um, o Programa deverá favorecer o reforço da estrutura da personalidade deste indivíduo, para que ele se relacione de forma mais positiva com o mundo exterior, tornando assim sua vida mais saudável, produtiva e feliz.

Prefeitura Municipal de Paranaiguara
PUBLICADO 22/06/2010
Setor de Protocolo

SECRETARIA DE PROMOÇÃO HUMANA
PRIORIDADES E METAS

- Programa Pão e Leite para complemento alimentar de crianças com até 07 anos de idade;
- Assistência às gestantes com Kit Enxovais;
- Programa de Geração e Renda Familiar;
- Centro de Apoio e Recuperação em viciados em drogas;
- Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, como fonte de amparo e proteção ao menor;
- Estabelecer a política de assistência ao idoso, através do programa de saúde no lar e do centro de atendimento ao idoso;
- Assegurar o atendimento ao deficiente físico, prestando-lhe assistência médico-odontológica e viabilizando o fornecimento de material e equipamento necessário a sua sobrevivência;
- Manter a política de orientação e proteção a gestante, visando a obtenção de uma boa saúde a mãe e ao recém-nascido;
- Incentivar a criação de projetos de geração de empregos ou de melhoria da renda familiar;
- Prestar assistência social geral as pessoas de baixa renda, através dos programas governamentais, tendo como base de apoio os conselhos municipais específicos.
- Doação de medicamentos, materiais de construção e outros;
- Apoiar o transporte coletivo ou individual, no âmbito municipal, intermunicipal e interestadual.
- Sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;
- Proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre as pessoas idosas e as demais gerações;
- Valorizar e estimular a prática esportiva, como fator de promoção de saúde e bem estar das pessoas idosas;
- Resgatar a auto-estima da pessoa idosa para melhor convívio social.
- Mães Alimentadas - Incentivo a Amamentação - fornecerá lanches para incentivar as mães a participarem do programa de amamentação e aleitamento materno que será desenvolvido nas unidades básicas de saúde;
- Multimistura - O Alimento da Vida - em parceria com a Pastoral da Criança irá produzir o que for necessário de multimistura para suprir as necessidades das crianças desnutridas dos CEMEIs e fora deles, assistindo idosos, enfermos e os munícipes que necessitarem de complemento alimentar;
- Doação de Óculos - as doações serão realizadas após consulta médica, entrevista social e avaliada a situação sócio-econômico do usuário;

SECRETARIA DE SAÚDE
PRIORIDADES E METAS

- Buscar uma ação integrada entre as três esferas de governo, de maneira a assegurar os serviços de saúde a toda comunidade;
- Dar prosseguimento às obras de construção ampliação, reforma e equipamento das unidades fiscais de saúde municipal;
- Manutenção do H[illegible]al;

Prefeitura Municipal de Paranaiguara
PUBLICADO 22/06/2010
Gabinete do Prefeito

- Mudança do local Ambulatório 24 horas;
- Término da Construção do Hemonúcleo;
- Promover cursos de reciclagem para capacitação de recursos humanos na área da saúde;
- Assegurar os programas de medicina e odontologia preventiva, que venham combater as endemias, objetivando seu controle e erradicação, assim, o estabelecimento de medidas de vigilância epidemiológica;
- Adquirir uma Unidade de Terapia Intensiva móvel;
- Adquirir remédios para a distribuição às pessoas carentes, atendendo as demandas das unidades de saúde;
- Adquirir materiais necessários para melhor atender s Estratégias da Saúde da família dentro das ações programadas;
- Equipar o laboratório do Hospital Municipal, para realizar exames de auto custo;
- Ampliar laboratório para realizar exames de larvas e barbeiro;
- Capacitar os Agentes Sanitaristas;
- Assegurar as ações de vigilância sanitária e melhoria da higiene pública;
- Estabelecer programas que visem promover a melhoria do padrão alimentar da população de baixa renda.
- Reforma, ampliação e equipamento de unidades de saúde.

✓ **Função:**

- Coordenar, planejar, administrar e harmonizar as atividades de saúde no município, visando promover o acesso universal equânime às ações e serviços de prevenção, proteção e recuperação da saúde da população;

✓ **Atividades:**

- Atuar, juntamente com os Conselhos, a formação e controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde, articulando-se com os demais órgãos colegiados em nível nacional, estadual e municipal;
- Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-as às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- Realização de campanhas "Cidade Limpa" e grandes arrastões nos bairros;
- Distribuição de folhetos educativos;
- Organização de fluxo de atendimento aos casos graves de dengue.

✓ **Controle de Tuberculose**

- Tratamento de pacientes com cura;
- Campanhas constantes de busca ativa de sintomáticos respiratórios com identificação de casos novos;

Prefeitura Municipal de Paranaiguara
PUBLICADO 22/06/2010
Gabinete do Prefeito

✓ **Ações de Vigilância Sanitária**

- Será realizado Inspeções de Procedimentos Básicos;
- Será Realizado Inspeções de Procedimentos Média Complexidade;
- Será Realizado Inspeções de Procedimentos Alta Complexidade;

✓ **Saúde da Família**

- Ampliação de equipes do PSF (Programa Saúde da Família);
- Cadastramento para conhecimento da situação de saúde de toda a população do município por bairro e microrregião.
- Treinamento das equipes para o novo modelo de atendimento a ser implantado;
- Atuação dos profissionais em visitas domiciliares para o acompanhamento de casos de risco, vigilância à dengue;
- Reuniões intersetoriais nos bairros e microrregiões com soluções imediatas para problemas identificados.
- Visitas domiciliares pelos agentes de Saúde, enfermeiras e médicos.
- Campanha anual de vacinação da gripe e dupla adulto;
- Campanha Nacional de Imunização (2 etapas - junho e agosto);
- Treinamentos de Vigilância Epidemiológica para Enfermeiros (as) da rede pública e privada - Imunização, TBVE e Tuberculose;
- Participação na Campanha Nacional de Coleta de Papanicolaou;
- Campanhas educativas de aleitamento materno, gestantes, diabéticos e hipertensos;

SECRETARIA DE TRANSPORTE
PRIORIDADES E METAS

- Aquisição de veículos e máquinas rodoviárias;
- Implantação e recuperação de estradas vicinais do município;
- Manutenção do Aeroporto Municipal;
- Ampliação e manutenção da oficina e garagem municipal, dotando-a de equipamentos e materiais necessários a correta manutenção dos veículos e maquinas da Prefeitura;
- Manutenção do programa de pavimentação asfáltica, recapagem e conservação das vias públicas municipais;
- Pavimentação de trechos rodoviários críticos.
- Manutenção e construção de represas em parceira com os pequenos e médios produtores rurais;
- Manutenção e construção de tanques para a criação de peixes em parceria com os pequenos e médios produtores rurais;
- Manutenção e construção de curvas de níveis em parceria com os pequenos e médios produtores rurais;
- Manutenção e cascalhamento de curral e coxo em parceria com os pequenos e médios produtores rurais;

PUBLICADO 22/06/2010
Chefe de Gabinete do Prefeito

- Apoio aos pequenos e médios produtores rurais, na recomposição da mata ciliar das nascentes e mananciais existente em sua propriedade;
- Manutenção das pontes e mata-burros.

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS URBANISMO E SANEAMENTO
PRIORIDADES E METAS

- Aquisição de caminhões coletores de lixo;
- Reforma de maquinas e equipamentos
- Iluminação do Cemitério;
- Manutenção da iluminação pública.
- Manter a política de planejamento urbano no sentido de promover o processo de urbanização de forma capaz de melhorar gradativamente a qualidade de vida da população;
- Manter uma política de planejamento e coordenação de forma integrada da execução dos serviços de utilidade pública, como limpeza pública, serviço funerário, iluminação pública, identificação nominal de praças e logradouros públicos, sinalização horizontal e vertical nas vias públicas;
- Construção e manutenção de praças parques e jardins;
- Reparos, manutenção e iluminação do cemitério;
- Aquisição e/ou regularização de áreas urbanas;
- Construção de obras de infraestrutura urbana como drenagem, redes de esgoto sanitário e pluvial, meio-fio, pavimentação asfáltica e calçadas;
- Construção e manutenção do sistema de coleta, reciclagem e tratamento do lixo urbano e hospitalar.
- Construção e Manutenção do aterro sanitário e tratamento do resíduo sólido;
- Priorizar e atuar em parceria com as outras esferas de governo, conforme suas respectivas competências, no sentido de ampliar e manter os sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário e pluvial;
- Ampliação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgoto sanitário.
- Coleta de lixo domiciliar;
- Construção de sistema de reciclagem do lixo domiciliar para transformar o mesmo em adubo orgânico, que será repassado aos pequenos produtores rurais com custo bem inferior do adubo químico, a ser utilizado em plantações de hortifrutigranjeiro;
- Disponibilizar locais apropriados para a realização de feiras livres durante a semana, em setores diferenciados da cidade, para os produtores rurais, camelôs e outros comerciantes;
- Cobrar dos proprietários de bens imóveis no perímetro urbano com ruas e avenidas pavimentadas a construção do passeio, muro e limpeza permanente do mesmo;
- Disponibilizar fiscais para a fiscalização dos logradouros no perímetro urbano, para a manutenção da normalidade, limpeza, higiene e conservação dos mesmos;
- Identificar todos os proprietários de lotes vagos "baldios" do perímetro urbano de nossa cidade, através de um cadastro apropriado, o qual irá fazer parte do banco de dados do município;
- Cadastrar todas as pessoas que receberam bens imóveis urbano do município ou do estado em nossa cidade, desde de 1995, para fazer parte do banco de dados do município;
- Cadastrar todas as pessoas que tem necessidades de moradia que ainda não foram beneficiados e que residem em Paranaiguara há mais de um ano;

- Coleta Seletiva de lixo;
- Colocar container com a classificação do lixo seco, molhado, papel e plástico, lata e vidro, nas esquina das ruas ou avenidas para facilitar a coleta seletiva;

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara - Estado de Goiás aos 22 dias do mês de junho de 2010.

CÉLIO BATISTA NUNES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranaiguara
PUBLICADO 22/06/2010
Chefe de Gabinete